



PROJETO DE LEI nº 06 /2021

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar, com encargo, imóvel que menciona à Capela DIOCESE NAZARÉ, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Timbaúba, no uso de suas atribuições, submete o presente projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Timbaúba:

Art. 1º Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Município e, por conseguinte, doado à DIOCESE DE NAZARÉ, inscrita sob o CNPJ nº 10.544.203/0030-37, representada legalmente pelo Padre Paulo Corrêa Melo de Lima, inscrito no CPF nº 030.758.074-19, a área a ser desmembrada da Quadra do Equipamento Comunitário do Loteamento Ismael Vasconcelos, com 712,99m² (setecentos e doze metros e noventa e nove centímetros quadrados), localizado no Loteamento Ismael Vasconcelos, situada às Margens da Rodovia-PE, 089, Zona Urbana do Município de Timbaúba, apresentado os seguintes limites e confrontações, conforme memorial descritivo:

"FRENTE: Medindo 35,60M (trinta e cinco metros e sessenta centímetros), limita-se com a rua Projetada 18 do Loteamento Ismael Vasconcelos. **FUNDOS:** Medindo 38,53M (trinta e oito metros e cinquenta e três centímetros), limita-se com uma área verde e galeria de águas pluviais do Loteamento Ismael Vasconcelos. **L. DIREITO:** Medindo 24,50M (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), limita-se com o Lote nº 02 (UBS) da Quadra 21 do Loteamento Ismael Vasconcelos. **L. ESQUERDO:** Medindo 14,50M (quatorze metros e cinquenta centímetros), limita-se com uma área verde do Loteamento Ismael Vasconcelos."

Art. 2º O terreno, cuja doação ora é autorizada, destinar-se-á às instalações da DIOCESE NAZARÉ.

Art. 3º Da escritura a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal de Timbaúba e a DIOCESE NAZARÉ, deverá constar obrigatoriamente a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, caso deixe de cumprir a sua finalidade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus para a Prefeitura.

Art. 4º As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrá por conta da DIOCESE NAZARÉ.



Art. 5º A entidade adquirente do imóvel objeto da presente doação fica impedida, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar do registro da escritura pública de doação, de vender, promover vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba – PE, 08 de março de 2021.

 
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

J U S T I F I C A T I V A

Timbaúba (PE), 08 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Incluso, estamos encaminhando às Vossas Excelências, Projeto de Lei, via do qual procura este Executivo Municipal a necessária autorização para ceder por doação o imóvel público, à DIOCESE NAZARÉ, localizada no Loteamento Ismael Vasconcelos, situado as margens da Rodovia PE, 089, Zona Urbana do Município de Timbaúba/PE.

Esclarecemos que a área de terra a ser doada é de propriedade desta municipalidade, matriculada sob nº 8993, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timbaúba/PE, localizando-se no Lote nº 01, Quadra 21, Loteamento Ismael Vasconcelos, com 712,99m² (setecentos e doze metros e noventa e nove centímetros quadrados), o qual será destinado a realização de cultos e eventuais ações sociais.

Ressaltamos que os moradores daquela localidade deixam de participar de missas e outros eventos das Igrejas pela distância existente entre a Igreja Matriz e o referido local.

Assim, a entidade em questão, através de seu Pároco, solicitou a doação de um lote naquela localidade, justamente para aproximar seus moradores dos serviços religiosos que tanto necessita o ser humano para o seu aprimoramento moral e espiritual, que por conseguinte, aprimora a convivência dentre os cidadãos contribuindo para a manutenção da paz social em favor do interesse público.

Isto posto, levando em conta que o projeto beneficia uma grande parcela de nossa população, resta-nos esperar o beneplácito dessa Egrégia Câmara de Vereadores para que a matéria seja convertida em Lei, quando subscrevemo-nos com real e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 006/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar, com encargo, imóvel que menciona à Capela DIOCESE NAZARÉ, e dá outras providências”, bem assim, sobre o Substitutivo, desta Comissão, a ele apresentado.

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 006/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 do mês de março de 2021, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. No âmbito desta Comissão, esta apresenta um Substitutivo. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei em estudo, em vista de ser o Poder Executivo legitimado à sua proposição, bem assim, sobre o Substitutivo a ele apresentado, por ter esta Comissão legitimidade para tanto.

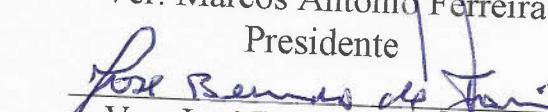
O Projeto de Lei em Mesa observa o que estabelece o § 4º, do art. 17, da Lei 8.666/93, sendo, portanto, legal e constitucional, mas, se apresenta com deficiências que precisam ser corrigidas, justificando o Substitutivo apresentado por esta Comissão, objetivando tal correção.

Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2021, em estudo, com as alterações proporcionadas pelo Substitutivo de sua autoria. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 17 de março de 2021.



Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente



Ver. José Bernardo de Farias
Membro



Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro